PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 390/2023

AUTORES: DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 390/2023

Concede o título de utilidade pública a Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 de maio de 2023.

BATATINHA DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz - AFCFMAF, CNPJ 27.795.914/0001-63, com sede no município de Foz do Iguaçu, é uma organização sem fins lucrativos e de caráter beneficente e filantrópico, localizada na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná. A entidade tem como objetivo principal trabalhar na área de assistência social a idosos e a pessoas portadoras de deficiências carentes e a outras entidades, que tenham necessidade de usarem fraldas geriátricas ou especiais, através de programas específicos.

Com o Título de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.196, de 14 de dezembro de 2022, já está bem atuante atendendo aos munícipes de Foz do Iguaçu.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Foz do Iguaçu.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **390** e o código CRC **1E6D8B3F8B1B3AD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO Nº 286/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.795.914/0001-, com sede na Alameda Campânulas, nº 104, Vila Adriana, Foz do Iguaçu – CEP 85.854-570, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **286** e o código CRC **1B6F8E3A8E1D3CD** ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ

Alameda Campânulas, n° 104 – Vila Adriana – Cep: 85854-570 – Foz do Iguaçu - PR

Utilidade Pública Municipal Projeto de Lei 106/2022

CNPJ 27.795.914/0001-63

Contato: (45) 98809-1300 e-mail: maosdeanjosfoz@gmail.com

Ofício nº 001/2023

Foz do Iguaçu, 04 de maio de 2023.

Ao Exmo. Senhor, Oziel Luiz de Souza – Deputado Estadual Batatinha, Assembleia Legislativa do Paraná, Curitiba/PR.

Prezado Deputado,

Venho por meio desta, em nome da entidade ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ, encaminhar as mãos de Vossa Excelência, documentação e pedido, se digne, à indicação junto a essa egrégia Casa de Leis do Estado do Paraná, o Título de Utilidade Pública Estadual.

- 2. A entidade tem por objetivo a produção de Fraldas Geriátricas para distribuição gratuita a pessoas carentes, atendendo atualmente a aproximadamente 213 pessoas espalhadas pelo município de Foz do Iguaçu e região.
- 3. Envio a documentação específica atendendo os requisitos para pleitear o Título, sendo: Cartão do CNPJ e demais Certidões, cópia do estatuto, cópia da ata de fundação, cópia da ata de posse da última diretoria, relatório de atividades dos últimos 12 meses e cópia de Utilidade Pública Municipal.
- 4. Receba, por fim, nossas saudações de apreço e respeito, sempre à disposição de Vossa Excelência.

1º Tabelionato de Notas

ACIR ROQUE PIOVESAN Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA CASA DAS FRALDAS MAOS DE ANJOS FOZ CNPJ: 27.795.614/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:00:46 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: F738.91A1.2745.73E5 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA CASA DAS FRALDAS MAOS DE ANJOS FOZ

CNPJ Nº: 27.795.614/0001-63

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO FILANTROPICA CASA DAS FRALDAS MAOS DE ANJOS FOZ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Parana ná

Código de controle 0053.YETA.3959 Emitida em 04/05/2023 às 15:21:30

Dados transmitidos de forma segura.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

27.795.614/0001-63

Razão Social:

ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA CASA DAS FRALDAS

Endereço:

ALAMEDA DAS CAMPANULAS / VILA ADRIANA / FOZ DO IGUACU / PR /

85854-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042301563956337573

Informação obtida em 04/05/2023 14:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FILANTROPICA CASA DAS FRALDAS MAOS DE ANJOS FOZ

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.795.614/0001-63 Certidão nº: 13267797/2023

Expedição: 29/03/2023, às 15:08:56

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO FILANTROPICA CASA DAS FRALDAS MAOS DE ANJOS FOZ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.795.614/0001-63, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ CNPJ: 27.795.614/0001-63

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

- Art. 1º A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ (AFCFMAF), é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e de caráter beneficente e filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- Art.2º A Associação tem sua sede e foro na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Alameda das Campânulas, nº 104, Bourbon, CEP: 85854-483.
- Art. 3º A **AFCFMAF** fundamenta-se na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados e tem por finalidade trabalhar na área de assistência social a idosos e a pessoas portadoras de deficiências carentes e a outras entidades, que tenham necessidade de usarem fraldas geriátricas ou especiais, através de programas específicos, tendo por diretriz fundamental os princípios da caridade cristã.

Parágrafo único: Considera-se carente a pessoa que por si ou por seu responsável legal ou de fato não possua condições para comprar fraldas sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

- Art.4º Na consecução de tais objetivos a **AFCFMAF** atuará especialmente na área de confecção e distribuição de fraldas geriátricas, podendo desenvolver as seguintes atividades, dentre outras compatíveis com seu Estatuto e finalidades:
- I Promover trabalhos nas áreas de assistência moral e material a idosos e a pessoas portadoras de deficiência;
- II Promover a conscientização das pessoas sobre a importância dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência na sociedade, estimulando-as a pratica de caridade, solidariedade e fraternidade.
- III Prestar apoio, orientação e amparo às pessoas idosas e portadoras de deficiência, através do encaminhamento a serviços de profissionais habilitados das áreas de psicologia, medicina, odontologia, terapêutica, religiosa e outras que se fizerem necessárias.

A)

Nethern Popular yourse

Página 1 de 10

- IV Prestar Serviço de assistência à Saúde em todos seus níveis de complexidade de acordo com as normativas e regulamentações da política Nacional de Saúde.
 - Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.
 - Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo Único: A entidade fará parcerias com todas as Pastorais de Saúde, Igrejas, independente de religião, AACD's, Clubes de Serviços, etc., no sentido de identificar as pessoas realmente necessitadas.

Art. 7º - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 8º - O patrimônio da AFCFMAF será composto de :

- a) **DOAÇÕES** ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) Usufruto que lhes forem conferidos;
- f) Juros bancários e outras receitas de capital;
- g) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- h) Contribuição de seus associados.

Parágrafo único: As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO Off

Página 2 de 10

- Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.
- Art. 10° A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.
 - Art. 11° Compete, privativamente, à Assembleia Geral:
- I Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
 - II Elaborar e aprovar o Regimento Interno da (AFCFMAF);
- III Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
 - VI Destituir os Administradores;
 - VII Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
 - X Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- Art. 12° A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:
- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício fiscal encerrado.
- Art. 13° A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:
 - I por seu Presidente;
 - II pela Diretoria;
 - III pelo Conselho Fiscal;
 - IV por 1/5 de seus membros.
- Art. 14° A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos e correspondência pessoal eletrônica aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

- § 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.
- § 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 15° - A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

- § 1º: O mandado dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.
- § 2º: TODOS OS MEMBROS DA ENTIDADE, OBRIGATÓRIAMENTE, NÃO PODERÃO ESTAR LIGADOS A NENHUM PARTIDO POLÍTICO, SENDO PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS DE INTERESSE POLÍTICO-PARTIDÁRIO OU ELEITORAL, SOB QUAISQUER MEIOS OU FORMAS.
- Art. 16° Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.
- Art. 17° Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18° - Compete à Diretoria:

- I Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
 - III Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV Elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
 - V Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19° - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

Página 4 de 10



II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20° - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos temporários, inferiores a 90 (noventa) dias, e em definitivo no caso de tempo superior a este prazo.

Art. 21° - Compete ao 1° Secretário:

- I Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II Cadastrar pessoas ou entidades carentes que procurarem a AFCFMAF para fins de possível prestação de ajuda;
- III Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- Art. 22° Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23° - Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem

solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas

realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela

Associação.

Jefferson Mulver da Silva Página 5 de 10



- Art. 24° Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- Art. 25° O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

- Art. 26° Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.
- Art. 27° Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
 - Art. 28° Compete ao Conselho Fiscal:
 - I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.29° - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

, kavier da Silva

Página 6 de 10

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo V DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- Art.30° A Associação é constituída por quadro associativo ilimitado. São associadas ou membros todas as pessoas que, contribuintes, tenham seus nomes inscritos no quadro associativo da entidade.
- Art.31° Os associados, mesmo quando integrantes de quaisquer órgãos diretivos da Associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.
 - Art.32° São requisitos para admissão como associado da Associação:
 - a) registro do nome da pessoa física ou jurídica, admitida como tal.
 - Art.33º São requisitos para demissão do quadro associativo da Associação:
 - a) manifestação escrita do associado;
 - b) O associado que se utilizar da mesma em benefício próprio;
 - c) Que não contribuir para os objetivos da associação.
- Art.34° São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:
- a) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembléia geral e da diretoria executiva;
 - b) praticarem atos lesivos aos interesses da (AFCFMAF);
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.
- § 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.
- § 2º. Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.
- § 3º Compete ao Presidente da Diretoria, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

Página 7 de 10

Certifica que o selo do FUNARPEN



§ 4º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembléia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembléia geral será convocada para julgar o recurso.

Seção II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.35° - São direitos dos associados quites com suas obrigações:

a) propor admissão de novos associados;

b) apresentar sugestões para melhoria da Associação;

c) demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos diretivos;

d) votar e ser votado para constituição de qualquer órgão da Associação, observadas as restrições dispostas do artigo 41 e paragrafo único deste estatuto.

Art.36° - São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da assembléia geral e da diretoria executiva;
- b) concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da Associação;

c) pagar com pontualidade a contribuição assumida;

d) divulgar, sempre que se apresente oportunidade, os serviços prestados pela Associação, com o propósito de atrair a atenção da comunidade;

e) participar, dentro de suas possibilidades, das campanhas e promoções que objetivem angariar recursos para a Associação.

Art.37° - É intransmissível o exercício dos direitos e deveres do associado.

Art.38° - Só terá direito de votar e de ser votado associado quites com suas obrigações pecuniárias.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.39° - Os membros e dirigentes da **AFCFMAF**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art.40° - A Associação **AFCFMAF** é composta por número ilimitado de membros, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação AFCFMAF composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que

Página 8 de 10



conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações o reunas dos membros.

Art.41° - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos, sendo que o mandato de ambos terá duração de 04 anos, permitindo reeleição.

Parágrafo Único: As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os membros efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

- Art.42° Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Art.43° Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Art.44° O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:
 - a) Alteração do Estatuto;
 - b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
 - c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
 - d) Extinção da Associação.
- Art.45° Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.
 - Art.46° O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.
- Art.47° O orçamento da Associação **AFCFMAF** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.
- Art.48° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

A C

Página 9 de 10

Art.49° - A **AFCFMAF** só poderá ser dissolvida por maioria absoluta de votos dos seus membros em 02 (duas) Assembléias Gerais especialmente convocadas para este fim, ficando todos os associados cientes de que, todos os membros (associados) contribuirão proporcionalmente na quitação de tais pendências, salvo se decorrentes de atos dolosos de membros da Diretoria, devidamente comprovados em processos judiciais ou administrativos fiscais;

Parágrafo único - Em caso de dissolução da **AFCFMAF**, os seus bens serão, depois de liquidado o seu passivo, destinados a entidade de fins idênticos ou similares ou a instituição beneficente escolhida pela Assembléia Geral;

Art.50° – Os membros da Diretoria responderão civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticarem, contrariando o presente estatuto ou as determinações da Assembléia Geral;

Art.51° - As dúvidas e omissões deste Estatuto serão submetidas à apreciação da Diretoria, devendo as soluções adotadas ser submetidas ao referendo da primeira Assembleia Geral que se seguir à comunicação das soluções às partes interessadas.

Art.52° - O presente Estatuto da **Associação** foi devidamente lido, votado e aprovado em Assembleia Geral, e entra em vigor na data de registro nos órgãos competentes, obedecendo fielmente a legislação vigente no país, sendo devidamente assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, bem como por Advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Foz do Iguaçu - PR., 28 de junho de 2022.

JACIR ROQUE PIOVESANT

ANA BRIGIDA NANTES GIACOMINI

Secretaria da Assembleia

Jefferson Xavier da Silva Advogado OABPR 46,486



OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. António Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR Selo nº 1479MPhqdcEPGa2WXV40fcw4Y

Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

FOZ DO IGUAÇU (PR),11/07/2022 Protocolado sob nº 0016143 e Registrado sob nº 0036272 averbação nº 02 no No Livro -A-579 sob as Folhas -272/286, Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,97, FUNDEP: R\$4,92, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,83, Inscrição R\$24,60, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$131,28. Apresentante: MCIR ROQUE PIOVESANI.

 ∞

Christiane Belorini Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e pessoa jurídica

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GUVEIA AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU PR ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ — AFCFMAF - CNPJ: 27.795.614/000163. Fundada em 19/04/2017 - Estatuto protocolado sob nº 0012349 e Registrado sob nº 0036272 e averbação nº 00 no livro A-408 sob as Folhas 085/109. Alameda casa Campanulas, 104 — Vila Yolanda — Foz do Iguaçu/PR — CEP 85854-5 POLICIA afcfmaf@hotmail.com - 45-98809-1300 / 3028-5750

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2021, atendendo ao edital de convocação de 4 de janeiro de 2021, reuniram-se na sede da Associação, em segunda convocação, às 19h30min, a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, para deliberar sobre matéria constante da ORDEM DO DIA. Com a presença dos associados que assinaram a lista de presença e que faz parte da presente ata, o Presidente, dando início aos trabalhos, solicitou aos presentes que elegessem um Presidente e um Secretário para, respectivamente, dirigir e secretariar a assembleia. Presidente: Sr Luiz Borella e Secretária Sra Marlize Gaieski Borella. O presidente, após tomar assento à mesa, iniciou a ORDEM DO DIA. 1) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o período de 20/04/2021 a 19/04/2025: por unanimidade foi reeleito para Presidente o Sr JACIR ROQUE PIOVESANI, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocajúva nº 682. Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-130, portador da cédula de identidade RG 3.028.959-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 476.401.389-49. Foram eleitos para Vice-Presidente o Sr RONALDO PETERLE, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Piraí nº 420, Conjunto Libra, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85857-640, portador da cédula de identidade RG 4.065.170-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 556.194.529-72; 1ª Secretária a Sra ANA BRIGIDA NANTES GIACOMINI, brasileira, professora, viúva, residente e domiciliado à Avenida das Cataratas nº 2000, Condomínio Horizontal Quinta do Sol, Casa 40, Jardim Bourbom, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85853-000, portadora da cédula de identidade RG 1.368.249-6 SSP/PR e inscrita no CPF nº 426.476.909-44; 2º Secretário o Sr CARLOS AUGUSTO KOCH DE OLIVEIRA, brasileiro, despachante aduaneiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua das Missões nº 859, Apto 13 Bloco B, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-240, portador da cédula de identidade RG 5.857.485-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 017.611.639-73; 1º Tesoureiro o Sr ODAIR FLORIANO ROQUE, brasileiro, Auxiliar Administrativo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Iapo nº 1273, Conjunto Libra, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85857-650, portador da cédula de identidade RG 052.076.034-9/MD/EB e inscrito no CPF nº 662.415.299-00; 2ª Tesoureira a Sra MÁRCIA PÉRCIO DESOLER, brasileira, Auxiliar Administrativo, solteira, residente e domiciliada à Rua das Missões nº 859, Apto 13 Bloco B, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-240, portadora da cédula de identidade RG 7.001.317-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 029.909.269-09. Conselho Fiscal a Sra MIRIAN PARIZOTTO, brasileira, do comércio, solteira, residente e domiciliada à Rua Acácio Pedroso nº 216, Apto 31, Vila Yolanda, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85853-330, portadora da cédula de identidade RG 4.287.284-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 663.875.079-87; o Sr ORIDES MAFFINI, brasileiro, corretor de imóveis, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Roberto Rekle nº 1371, Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85856-440, portador da cédula de identidade RG 3.754.415-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 503.091.029-87 e 0 Sr CARLOS ROBERTO SAVALLISCH DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Javari nº 1311, 🎳 Campos do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85857-210, portador da cédula de identidade RG 3.583.233-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 447.059.059-20. Conselho Fiscal – Suplentes a Sra ELZA TOBIAS CALAZANS, brasileira, professora aposentada, Fiscal – Suplentes a Sra ELZA TODING OF LEGISLA PROPERTY OF Supering Pro cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85853-330, portadora da cédula de identidade RG 14.725.039- 8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 886.062.109 -78; a Sra NILVA REFFATTI

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. António Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR Selo nº 1814796PJAA0000000314214

Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

FOZ DO IGUAÇU (PR),10/05/2021 Protocolado sob nº 0015226 e Registrado sob nº 0036272 e averbação nº 01 no No Livro -A-535 sob as Folhas -001/005, Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuídor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44. Apresentante: JACIR ROQUE/PIOVE\$ANI.

Christiane Belorini Escrevente Substituta

REGÍSTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GODVEIA AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, JACIR ROQUE PIOVESANI, inscrito no CPF sob o n.º 476.401.389-49, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ, sediada na ALAMEDA CAMPÂNULAS, 104, VILA ADRIANA CEP 85854-270, FOZ DO IGUAÇU-PR e inscrita no CNPJ sob n.º 27.795.914/0001-63, DECLARO que os cargos de DIRETORIA da presente Associação não são remunerados de nenhuma forma.

Igualmente DECLARO que a Associação presta serviços de relevante interesse público sendo, inclusive, portadora do título de Utilidade Pública Municipal, concedida pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (PR), através do Projeto de Lei n° 106/2022 que ora se anexa.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Foz do Iguaçu, 04 de maio de 2023.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.196, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a "Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, a "Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz".
- **Art. 2º** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

- **Art.** $3^{\underline{0}}$ Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:
 - I deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- **III** alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- **IV** eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.
 - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2022.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: LEI

Número: 5.196/2022

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ".

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4aaab5cb-fc41-45b2-a822-fd2ac5bd502c&cpf=53736656491 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4aaab5cb-fc41-45b2-a822-fd2ac5bd502c

Hash do Documento

73B0783EC6E74B90973E0C72AC97A74FA2A9F0A75DE133B3F23E21EB3C9ECC92

Anexos

5126..docx - c09efffd-1ff3-4955-a0f5-47cf1543566d 5196 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ -PL 106-2022 - VER. KALITO STOECKL.pdf - dd6c18d3-c193-4387-94e1-871398076d18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 14/12/2022 16:23:35 - OK

Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 14/12/2022 14:51:48 - OK

Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial Edição: 4559 - Data: 16/12/2022

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N $^{\circ}$ 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Exercício MARÇO/2022 a FEVEREIRO/2023

Quantidade FRALDAS Produzidas / mês	14.000 unidades (aproximadamente)
Quantidade FRALDAS Produzidas / exercício	168.000 unidades (aproximadamente)
=======================================	=======================================
Quantidade PESSOAS Atendidas / mês	208 pessoas**

- *É realizada a entrega mensal de 01 (um) pacote contendo 60 (sessenta) unidades de fraldas cada pacote, para cada pessoa cadastrada e assistida pelo projeto.
- **A quantidade total de pessoas atendida e a quantidade total de fraldas produzidas e doadas, variam com certa frequência em função do falecimento e/ou recuperação dos usuários, assim como o ingresso de novos.

Observação: o total de pessoas atendidas pelo projeto desde a sua fundação (junho/2017) é de aproximadamente 585 pessoas.

Foz do Iguaçu, 04 de Maio de 2023

JACIR ROQUE PIOVESANI

PRESIDENTE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9651/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 390/2023.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9651** e o código CRC **1D6F8D4C1D7A7CC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9711/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 9711 e o código CRC 1A6A8F4C2C6F0AB



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9712/2023

Projeto de Lei nº: 390/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 15 de Maio de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9712** e o código CRC **1B6E8F4B2B6A1AB**



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃO DE ANJOS FOZ CNPJ: 27.795.614/0001-63

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ, inscrita no CNPJ: 27.795.614/0001-63, sediada a ALAMEDA CAMPÂNULAS, 104 Bairro VILA ADRIANA, CEP: 85854-570, por intermédio de seu Presidente, representante legal: JACIR ROQUE PIOVESANI inscrito no CPF sob o n.º 476.401.389-49, declara que recebe verbas públicas através de TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2022 celebrado entre si Associação Filantrópica Casa Das Fraldas Mãos De Anjos Foz e Município De Foz Do Iguaçu, através da Secretaria Municipal De Saúde, com inicio da vigência em 03/08/2022 e fim da vigência em 31/12/2023, com valor global de R\$170.000,00 (Cento E Setenta Mil Reais), sendo o Objeto da parceria: "Auxiliar idosos, pessoas necessitadas, doentes, acamadas, deficientes, que não tem condições financeiras de comprar fraldas, tendo por diretriz fundamental os princípios da caridade cristã e da dignidade da pessoa humana". Recurso repassado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.10.301.0550.1301.335041, fonte 1.002, do Município de foz do Iguaçu – PR, conforme publicado em Diário Oficial Nº 4.468 de 05 de Agosto de 2022, Página 16, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO – SMSA.

Foz do Iguaçu – Pr, 30 de maio de 2023



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 187/2023

Em atendimento a informação nº 9712/2023, solicitando a anexação ao PL nº390/2023, a declaração do Presidente da entidade, atestando o recebimento ou não de verbas públicas, informo que o pleito foi atendido com a anexação do documento.

Cordialmente,

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 187 e o código CRC 1A6E8C5E5B4D3CB



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 10038/2023

Autor: :DEPUTADO BATATINHA

Interessado: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS MÃOS DE ANJOS FOZ

Projeto de Lei n°: 390/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 31 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 10038 e o código CRC 1A6C8A5A5C2BC



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 6455/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6455** e o código CRC **1E6E8D5B5F5B2DB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2498/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 390/2023

Projeto de Lei Nº 390/2023

AUTORIA: DEPUTADO BATATINHA

Concede o título de utilidade pública à Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI Nº 17.826/2013 - REQUISITOS PREENCHIDOS - PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Batatinha, autuado sob o nº 390/2023, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz, com sede no Município de Foz do Iguaçu

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade presta relevantes serviços à comunidade, de caráter beneficente e filantrópico, atuando na área de assistência social a idosos e a pessoas com deficiências, além de atestar que preenche todos os requisitos legais para seu reconhecimento e que tem conhecimento das atividades por ela prestadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

 I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018) IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

§1° As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 2°. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

- I certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- II declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- III declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública:
- IV relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- V ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que através da confecção e distribuição de fraldas a idosos e pessoas com deficiência atende os interesses de toda a população. O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 13 de junho de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2023, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2498** e o código CRC **1E6F8F6F7F6B3BA**